



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

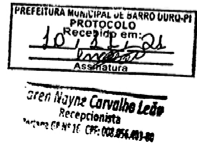
essa lei a Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Previdência poderá rejeitar o DRAA.

É digno de nota frisar que a EC nº 103/2019 flexionou aos Estados e Municípios fazerem as suas próprias reformas da previdência, diferente da redação original do art. 40 da Constituição Federal, e das EC nº 20/98 e 41/03 que concentravam exclusividade da União modificar idade, tempo de contribuição fórmula de cálculo de benefícios, ou seja, esses temas hoje podem ser modificados pelas assembleias legislativas e câmaras municipais, contudo, não é o que se propõe a princípio neste Projeto de Lei. Este se propõe apenas majorar as alíquotas patronal e servidor.

Diante do exposto, com fulcro no art. 9º, IV, e art. 11 caput, da Emenda Constitucional nº 103/2019, que determina que a alíquota de contribuição previdenciária DO MUNICÍPIO E DOS SERVIDORES devem ser de 14%, encaminhamos a mensagem para ciência dos vereadores, apreciação, entendimento e aprovação.

Pede-se tramitação em regime de urgência.

Eduardo Benedito da Luz
 Prefeito Municipal de Barro Duro-PI



Aprovado
 Em 05/11/21
Raimundo Nonato B. Evangelista
 B. Evangelista

Id:0738295717DD90C6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.



Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo para o Fundo de Previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos disposta na Lei Municipal nº 077/2007, que atualizou a Lei Municipal 043/2003, e dá outras providências.

Coren Nayne Carvalho Leão
 Recepcionista
 Portaria CP Nº 16 - CPF: 002.856.401-80

A Câmara Municipal de Barro Duro-PI, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.....
 I – A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas sobre a remuneração do cargo efetivo e da pensão, inclusive sobre o décimo terceiro salário, no percentual de 14%, por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº103/2019.

Art. 2º - Aplica-se o percentual de 14% para aposentadorias e pensões somente se ultrapassar o teto do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 58, inciso IX, alínea a, combinado com o caput art. 45 da Lei nº 077/2007.

Art. 3º - Os benefícios que devem ser pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Barro Duro ficam limitados a aposentadorias e à pensão por morte, com data retroativa a 12 de novembro de 2019, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 1º – Ficam revogadas as alíneas f, g, h, do inciso I do art. 17 da Lei Municipal nº 077/2007, e alínea b, do inciso II do art. 17, e revoga-se também os artigos 31, 32, 33, 34, 37, 39 e 42 da Lei Municipal nº 077/2007, com data retroativa a 12 de novembro de 2019, data de publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 2º - Até que lei discipline a matéria, os benefícios revogados no parágrafo anterior correrão à custa do Tesouro Municipal do ente federativo, e não mais à custa do Fundo de Previdência por força do art. 9º, § 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com efeito retroativo a 12 de novembro de 2019.

Art. 4º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 077/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

CONFERIR
 Em 05/11/21
Raimundo Nonato B. Evangelista
 B. Evangelista

Art. 58.....

V – A contribuição mensal compulsória da Prefeitura e Câmara Municipal, autarquias e fundações públicas no percentual de 14% sobre a base de cálculo da folha de pagamento dos servidores ativos para custeio dos benefícios do Regime Próprio de Previdência por força do que dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 003, de 25 de abril de 2016 e Lei Municipal nº 030/2018, de 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - O equacionamento do déficit atuarial será reestabelecido por meio de ato do Poder Executivo com base no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial do ano de 2021 e avaliações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor:

I - No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta, quanto ao disposto nos artigos 1º e 2º e 4º; e

II – Na data de publicação nos demais casos.

Barro Duro-PI, 04 de Novembro de 2021.

Eduardo Benedito da Luz
 Prefeito Municipal



Coren Nayne Carvalho Leão
 Recepcionista
 Portaria CP Nº 16 - CPF: 002.856.401-80

Id:05D4E3DEBA5390CF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
 Avenida Coronel Benedito da Luz, Nº 675, Centro, Barro Duro – PI.
 CNPJ: 06.554.745/0001-89
 Fone: (86) 3284-1216 – Fax (86) 3284-1303

Projeto de Lei nº 19, de 18 de outubro de 2021.

Raimundo Nonato B. Evangelista
 B. Evangelista

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro Duro, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro Duro aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial na fonte de recurso e código aplicação 430.540 – RPPS – Taxa de Administração, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 27.345,00 (vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais), destinado a custear despesas com a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, com Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

Art. 2º O crédito adicional especial na fonte de recurso definida no Art. 1º, será na seguinte classificação orçamentária:

F.R.	C.A.	CATEGORIA	VALOR R\$
021200	BARRO DURO – PREV – FUNDO. PREV. DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO		
09.271.0021.2122.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
430	540	4.4.90.52 Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 27.345,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional especial, será utilizado recurso proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 27.345,00 (Vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais) conforme a segue:

Anulação de Dotação R\$ 27.345,00 (Vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais)

F.R.	C.A.	CATEGORIA	VALOR R\$
021200	BARRO DURO – PREV – FUNDO. PREV. DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO		
09.271.0021.2122.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
430	540	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 27.345,00

(Continua na próxima página)